

**porto  
moniz**  
município



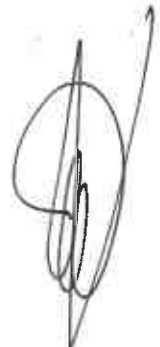
**Consulta prévia**

**Procedimento N.º 7/ 2018**

**«AQUISIÇÃO MATERIAL DE CANALIZAÇÃO –  
ANO 2018»**

**Caderno de Encargos**

maio 2018



## **Capítulo I** **Disposições gerais**

### **Cláusula 1.ª** **Objeto**

O presente Caderno de Encargos (CE) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal garantir o fornecimento ao Município de Porto Moniz de acordo com as especificações do presente Caderno de Encargos.

### **Cláusula 2.ª** **Preço base**

O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, sendo que no presente procedimento corresponde a **83.000,00€** (oitenta e três mil euros).

### **Cláusula 3.ª** **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 4.ª** **Prazo**



O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até ao fornecimento total das quantidades contratualizadas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

## Capítulo II Obrigações contratuais

### Secção I Obrigações do fornecedor

#### Subsecção I Disposições gerais

#### Cláusula 5.ª Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor dos bens a seguinte obrigação principal, a qual deverá ser sempre adequada à aplicação a que se destina:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na proposta, no sítio das portas da vila, freguesia do Porto Moniz, de segunda a sexta-feira entre as 9:00 e as 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

#### Cláusula 6.ª Conformidade e operacionalidade do bem

1. O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as quantidades e características previstas no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município de Porto Moniz, por qualquer desconformidade dos bens objeto do contrato, que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

#### Cláusula 7.ª Entrega do bem objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato, para cada lote, devem ser entregues, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos após a solicitação da entidade adjudicante, por fax e/ou email, no Armazém Municipal, no Sítio das Portas da Vila, Freguesia de Porto Moniz.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, redigidos em língua portuguesa, espanhola ou inglesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Inspeção**

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Município de Porto Moniz, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades e qualidades estabelecidas no Convite e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Defeitos ou discrepâncias**

1. No caso da inspeção prevista no número anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município de Porto Moniz, deverá informar por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a inspeção, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Porto Moniz, no máximo de (30) trinta dias, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Porto Moniz, procede à realização de nova inspeção, nos termos do número 1 da presente cláusula.



**Cláusula 10.ª**  
**Garantia técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
  - a) O fornecimento de qualquer bem objeto do contrato em falta;
  - b) A substituição dos bens defeituosos ou discrepantes;
  - c) O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens em falta substituídos;
  - d) A deslocação ao local de entrega.
3. No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, o Município de Porto Moniz notificará o fornecedor, para efeitos da respetiva substituição do bem.
4. A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Porto Moniz, no máximo de (30) trinta dias, e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

**Subsecção III**  
**Dever de sigilo**

**Cláusula 11.ª**  
**Objeto do dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Porto Moniz, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a



revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

#### **Secção II**

##### **Obrigações do Município de Porto Moniz**

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Preço contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Porto Moniz, deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas que nos termos do contrato estejam a cargo do adjudicatário, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Condições de pagamento**

1. A quantia devida pelo Município de Porto Moniz, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, após a entrega da parte do produto solicitada pelos serviços, por lote.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Porto Moniz, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

### Capítulo III

#### Penalidades contratuais e resolução

#### Cláusula 16.ª

##### Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Porto Moniz pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, no seguinte termo:
  - a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato, até 1% do valor total do contrato, por cada semana de atraso do fornecimento em causa.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Porto Moniz pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor do fornecimento.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Porto Moniz, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Porto Moniz pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Porto Moniz exija uma indemnização pelo dano excedente.



#### **Cláusula 17.ª**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Porto Moniz, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 23 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
  - b) Pelo cumprimento defeituoso do contrato, caso esse cumprimento não seja sanado no prazo que, para o efeito, venha a ser acordado entre as partes.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Porto Moniz.

#### **Capítulo IV Caução e seguros**

##### **Cláusula 19.ª Caução para garantir o cumprimento das obrigações**

Não será exigida a prestação de caução, nos termos do número 2 do artigo 88.º do CCP.

#### **Capítulo V Resolução de litígios**

##### **Cláusula 20.ª Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Capítulo VI Disposições finais**

##### **Cláusula 21.ª Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

##### **Cláusula 22.ª Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto as notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

**Cláusula 23.ª**  
**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 24.ª**  
**Gestor do Contrato**

Nos termos do n.º1 do artigo 290-A do CCP, designa-se o Adjunto, José António Silvestre Gouveia, como gestor do contrato, objeto do presente procedimento, com a função de acompanhar permanentemente o presente procedimento.

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

## Anexo I

Designação do Artigo	Quantidade	Unidade
TUBO PVC ROSCAR ½	60	mt
TUBO PVC ROSCAR 1"	30	mt
TUBO PVC ROSCAR 1 1/4"	36	mt
TUBO PVC ROSCAR 1 1/2"	36	mt
TUBO PVC ROSCAR 2"	36	mt
TUBO PVC 200 PN4 (SANEAMENTO)	60	mt
TUBO PVC 160 PN4 (SANEAMENTO)	120	mt
TUBO PVC 125 PN4 (SANEAMENTO)	600	mt
TUBO PVC 110 PN4 (SANEAMENTO)	600	mt
TUBO PVC 90 PN4 (SANEAMENTO)	300	mt
TUBO PVC 75 PN4 (SANEAMENTO)	150	mt
TUBO PVC 50 PN4 (SANEAMENTO)	60	mt
TUBO PVC 40 PN4 (SANEAMENTO)	60	mt
TUBO PVC 90 PN10	24	mt
TUBO PVC 63 PN10	24	mt
TUBO PEAD PN16 (ROLO) 20	1200	mt
TUBO PEAD PN16 (ROLO) 25	1800	mt
TUBO PEAD PN16 (ROLO) 40	1500	mt
TUBO PEAD PN16 (ROLO) 50	1500	mt
TUBO PEAD PN16 (ROLO) 63	2400	mt
TUBO PEAD PN16 (ROLO) 75	3000	mt
TUBO PEAD PN16 (ROLO) 90	3000	mt
VÁLVULA REDUTORA PRESSÃO 1/2	20	uni
VÁLVULA REDUTORA PRESSÃO 3/4	20	uni
VÁLVULA REDUTORA PRESSÃO 1	8	uni
VÁLVULA REDUTORA PRESSÃO 1 1/2	8	uni
VÁLVULA REDUTORA PRESSÃO 2	8	uni
VÁLVULA RETENÇÃO CHARNEIRA LATAO 1	6	uni
VALVULA RETENÇÃO CHARNEIRA LATAO 1 1/2	6	uni
VALVULA RETENÇÃO CHARNEIRA LATAO 2	4	uni
VÁLVULA RETENÇÃO MOLA LATÃO 1 1/2	4	uni
VÁLVULA RETENÇÃO MOLA LATÃO 2	4	uni
FILTRO EM Y LATAO ½	20	uni
FILTRO EM Y LATAO 3/4	20	uni
FILTRO EM Y LATÃO 1	12	uni
FILTRO EM Y LATAO 1 1/2	10	uni



FILTRO EM Y LATAO 2	10	uni
CANHÃO MACHO LATÃO P/MANGUEIRA 1	4	uni
CANHÃO MACHO LATÃO P/MANGUEIRA 11/4	4	uni
CANHÃO MACHO LATÃO P/MANGUEIRA 11/2	4	uni
CANHÃO MACHO LATÃO P/MANGUEIRA 2	4	uni
MANOMETRO C/GLICERINA 0-16BAR	50	uni
VÁLVULA COM BOIADOR LATÃO 1/2	20	uni
TORNEIRA ESQUADRIA ANGULAR 1/2X3/8	15	uni
TORNEIRA ESQUADRIA ANGULAR 1/2X1/2	15	uni
VÁLVULA FUNDO POÇO C/FILTRO ROSCA 3"	4	uni
TORNEIRA LATÃO BICA AMARELA 1/2	40	uni
TORNEIRA LATÃO BICA AMARELA 3/4	12	uni
JUNTA DE LIGAÇÃO GIBault FF 63	10	uni
VÁLVULA CUNHA LATÃO 1/2	25	uni
VÁLVULA ESFÉRICA 1/2 M/F	100	uni
VÁLVULA ESFÉRICA 3/4 M/F	80	uni
VÁLVULA ESFÉRICA 1 M/F	20	uni
VÁLVULA ESFÉRICA 11/4 M/F	6	uni
VÁLVULA ESFÉRICA 11/2 M/F	10	uni
VÁLVULA ESFÉRICA 2 M/F	10	uni
VÁLVULA ESFÉRICA PVC ROSCAR PN16 3/4	10	uni
VÁLVULA ESFÉRICA PVC ROSCAR PN16 1	10	uni
VÁLVULA ESFÉRICA PVC ROSCAR PN16 11/4	4	uni
VÁLVULA ESFÉRICA PVC ROSCAR PN16 11/2	4	uni
VÁLVULA ESFÉRICA PVC ROSCAR PN16 2	4	uni
VALVULA RETENÇÃO CLAPETA PVC DN 315	1	uni
VÁLVULA CUNHA ELASTICA FLANGEADA DN50 PN16	12	uni
VÁLVULA CUNHA ELASTICA FLANGEADA DN65 PN16	6	uni
VÁLVULA CUNHA ELASTICA FLANGEADA DN80 PN16	12	uni
JUNTA FLANGE QUICK TRAVADO PVC/PE PN16 D80/90 PN16	24	uni
JUNTA FLANGE QUICK TRAVADO PVC/PE PN16 D65/75 PN16	12	uni
JUNTA FLANGE QUICK TRAVADO PVC/PE PN16 D50/63 PN16	24	uni
CONE REDUÇÃO FF FLANGEADO DN80X65 PN16	2	uni
CONE REDUÇÃO FF FLANGEADO DN80X50 PN16	2	uni
CONE REDUÇÃO FF FLANGEADO DN65X50 PN16	2	uni
TÊ FF FLANGEADO DN50 PN16	2	uni
TÊ FF FLANGEADO DN65 PN16	2	uni
TÊ FF FLANGEADO DN80 PN16	2	uni
JUNTA PLANA FLANGEADA DN50	25	uni
JUNTA PLANA FLANGEADA DN65	25	uni
JUNTA PLANA FLANGEADA DN80	25	uni
JUNTA PLANA FLANGEADA DN300	4	uni

JUNTA PLANA FLANGEADA DN250	4	uni
JUNTA PLANA FLANGEADA DN150	8	uni
TORNEIRA SERVIÇO JARDIM 1/2X3/4	100	uni
TORNEIRA SERVIÇO JARDIM 3/4X1	12	uni
GRELHA PVC C/ARO 400X400MM	4	uni
GRELHA PVC C/ARO 550X550MM	4	uni
TAMPA PVC C/ARO 400X400MM	2	uni
UNIÃO TELESCÓPICA PVC PN10 DN90	6	uni
UNIÃO PEAD DN20 PN16	100	uni
UNIÃO PEAD DN25 PN16	100	uni
UNIÃO PEAD DN32 PN16	50	uni
UNIÃO PEAD DN40 PN16	25	uni
UNIÃO PEAD DN50 PN16	25	uni
UNIÃO PEAD DN63 PN16	50	uni
UNIÃO PEAD DN75 PN16	25	uni
UNIÃO PEAD DN90 PN16	25	uni
UNIÃO REDUÇÃO PEAD DN25X20 PN16	25	uni
UNIÃO REDUÇÃO PEAD DN32X25 PN16	25	uni
RACORD ROSCA MACHO PEAD 20X1/2 PN16	100	uni
RACORD ROSCA MACHO PEAD 25X3/4 PN16	100	uni
RACORD ROSCA FÊMEA PEAD 20X1/2 PN16	100	uni
RACORD ROSCA FÊMEA PEAD 25X3/4 PN16	50	uni
RACORD ROSCA FÊMEA PEAD 32X1 PN16	50	uni
RACORD ROSCA MACHO PEAD 32X1 PN16	50	uni
RACORD ROSCA MACHO PEAD 40X11/4 PN16	25	uni
RACORD ROSCA FEMEA PEAD 50X11/2 PN16	25	uni
RACORD ROSCA MACHO PEAD 63X2 PN16	30	uni
RACORD ROSCA FEMEA PEAD 63X2 PN16	30	uni
RACORD ROSCA MACHO PEAD 75X21/2 PN16	12	uni
RACORD ROSCA FEMEA PEAD 75X21/2 PN16	12	uni
RACORD ROSCA FEMEA PEAD 90X3 PN16	12	uni
RACORD ROSCA MACHO PEAD 90X3 PN16	12	uni
TÊ PEAD 20 PN16	40	uni
TÊ PEAD 25 PN16	40	uni
TÊ PEAD 40 PN16	25	uni
TÊ PEAD 50 PN16	25	uni
TÊ PEAD 63 PN16	15	uni
TÊ PEAD 75 PN16	10	uni
TÊ PEAD 90 PN16	10	uni
TÊ PEAD 20 ROSCA FEMEA PN16	25	uni
TÊ PEAD 25 ROSCA FEMEA PN16	25	uni
TÊ PEAD 40 ROSCA FEMEA PN16	12	uni

TÊ PEAD 50 ROSCA FEMEA PN16	12	uni
TÊ PEAD 63 ROSCA FEMEA PN16	12	uni
TÊ PEAD 75 ROSCA FEMEA PN16	6	uni
TÊ PEAD 90 ROSCA FEMEA PN16	6	uni
JOELHO PEAD 20 PN16	100	uni
JOELHO PEAD 25 PN16	50	uni
JOELHO PEAD 40 PN16	25	uni
JOELHO PEAD 50 PN16	25	uni
JOELHO PEAD 63 PN16	25	uni
JOELHO PEAD 75 PN16	15	uni
JOELHO PEAD 90 PN16	15	uni
JOELHO PEAD FÊMEA 20X1/2 PN16	50	uni
JOELHO PEAD FÊMEA 25X3/4 PN16	30	uni
JOELHO PEAD MACHO 20X1/2 PN16	50	uni
JOELHO PEAD MACHO 25X3/4 PN16	30	uni
JOELHO PEAD FEMEA 63X2 PN16	10	uni
JOELHO PEAD MACHO 63X2 PN16	10	uni
TOMADA EM CARGA 50X1 PN16	6	uni
TOMADA EM CARGA 63X3/4 PN16	25	uni
TOMADA EM CARGA 63X1 PN16	25	uni
TOMADA EM CARGA 90X2 PN16	12	uni
TOMADA EM CARGA 110X2 PN16	4	uni
TAMPÃO PEAD 20 PN16	25	uni
TAMPÃO PEAD 25 PN16	12	uni
TAMPÃO PEAD 50 PN16	12	uni
TAMPÃO PEAD 75 PN16	6	uni
TAMPÃO PEAD 90 PN16	6	uni
CURVA PVC 87° 200 SANEAMENTO	10	uni
CURVA PVC 87° 125 SANEAMENTO	30	uni
CURVA PVC 87° 110 SANEAMENTO	30	uni
CURVA PVC 45° 200 SANEAMENTO	15	uni
CURVA PVC 45° 125 SANEAMENTO	20	uni
CURVA PVC 45° 160 SANEAMENTO	10	uni
CURVA PVC 45° 110 SANEAMENTO	10	uni
CURVA PVC 45° 50 SANEAMENTO	20	uni
CURVA PVC 45° 40 SANEAMENTO	20	uni
CURVA PVC 45° 90 SANEAMENTO	12	uni
CURVA PVC 45° 75 SANEAMENTO	12	uni
CURVA PVC 87° 90 SANEAMENTO	10	uni
CURVA PVC 87° 75 SANEAMENTO	10	uni
CURVA PVC 87° 50 SANEAMENTO	10	uni
TÊ PVC 160 SANEAMENTO	6	uni

TÊ PVC 125 SANEAMENTO	6	uni
TÊ PVC 110 SANEAMENTO	6	uni
TÊ PVC 90 SANEAMENTO	6	uni
TÊ PVC 75 SANEAMENTO	6	uni
TÊ PVC 50 SANEAMENTO	6	uni
TÊ PVC 125 SANEAMENTO	6	uni
JOELHO LATÃO ½	50	uni
JOELHO LATÃO ¾	50	uni
JOELHO LATÃO 1	25	uni
JOELHO LATÃO 2	10	uni
JOELHO LATÃO 3	2	uni
UNIÃO LATÃO F/F ½	50	uni
UNIÃO LATÃO F/F 11/4	10	uni
UNIÃO LATÃO F/F 11/2	10	uni
UNIÃO LATÃO F/F 2	12	uni
UNIÃO LATÃO F/F 21/2	10	uni
UNIÃO LATÃO F/F 3	2	uni
UNIÃO LATÃO RED F/F 11/4X1	6	uni
UNIÃO LATÃO RED F/F 11/2X1	6	uni
TÊ LATÃO ½	50	uni
TÊ LATÃO 1	30	uni
TÊ LATÃO 11/4	10	uni
TÊ LATÃO 2	10	uni
TÊ LATÃO RED 1X1/2X1	10	uni
TÊ LATÃO RED 1X3/4X1	10	uni
CASQUILHO LATÃO ½	50	uni
CASQUILHO LATÃO 3/4	50	uni
CASQUILHO LATÃO 1	30	uni
CASQUILHO LATÃO 11/4	12	uni
CASQUILHO LATÃO 11/2	12	uni
CASQUILHO LATAO 2	10	uni
CASQUILHO LATÃO 21/2	10	uni
CASQUILHO LATAO 4	4	uni
CASQUILHO DUPLO PVC 1/2	50	uni
CASQUILHO DUPLO PVC ¾	50	uni
CASQUILHO DUPLO PVC 1	25	uni
CASQUILHO DUPLO PVC 11/4	30	uni
CASQUILHO DUPLO PVC 11/2	20	uni
CASQUILHO DUPLO PVC 2	20	uni
CASQUILHO DUPLO PVC 21/2	10	uni
CASQUILHO DUPLO PVC 3	10	uni
CASQUILHO M/F ROSCA PVC 3/4X1/2	50	uni



CASQUILHO M/F ROSCA PVC 3X21/2	5	uni
CASQUILHO M/F ROSCA PVC 3X2	5	uni
CASQUILHO M/F ROSCA PVC 4X3	2	uni
CASQUILHO M/F ROSCA PVC 11/2X11/4	6	uni
CASQUILHO M/F ROSCA PVC 11/2X1	6	uni
CASQUILHO M/F ROSCA PVC 1X1/2	10	uni
CASQUILHO M/F ROSCA PVC 1X3/4	10	uni
CASQUILHO M/F ROSCA PVC 11/4X1	6	uni
CASQUILHO M/F ROSCA PVC 11/2X1	6	uni
TAMPÃO PVC ROSCA FÊMEA ½	25	uni
TAMPÃO PVC ROSCA FÊMEA 3/4	20	uni
TAMPÃO PVC ROSCA FÊMEA 1	25	uni
TAMPÃO PVC ROSCA FÊMEA 11/4	10	uni
TAMPÃO PVC ROSCA FÊMEA 11/2	10	uni
TAMPÃO PVC ROSCA FÊMEA 2	10	uni
TAMPÃO PVC ROSCA MACHO 3/4	20	uni
TAMPÃO PVC ROSCA MACHO 1	25	uni
TAMPÃO PVC ROSCA MACHO 11/4	10	uni
TAMPÃO PVC ROSCA MACHO 11/2	10	uni
TAMPÃO PVC ROSCA MACHO 2	10	uni
PASTA PARA CALEFETAGEM DE TUBOS 500GRS	20	uni
COLA PVC LIQUIDA LATA 500GRS	6	uni
VASELINA 500GRS	10	uni
FITA TEFLON 12MMx12MX0,076MM	50	rolo
LINHO	2	kg
ADPATADOR RÁPIDO P/TORNEIRA 3/4 ROSCADA P/MAGUEIRA JARDIM	25	uni
ADPATADOR RÁPIDO P/TORNEIRA 1 ROSCADA P/MAGUEIRA JARDIM	10	uni
ADPATADOR LIGAÇÃO AUTOMÁTICA UNIVERSAL MANGUEIRA JARDIM 1/2	20	uni
UNIAO P/MANGUEIRA JARDIM 1/2	10	uni
AGULHETA P/MANGUEIRA JARDIM	6	uni
PISTOLA MULTIFUNÇÕES P/MANGUEIRA JARDIM	6	uni
MANGUEIRA JARDIM ANTI-TORSÃO MAX 20BAR ½	100	mt
CONTADORES ÁGUA VOLUMÉTRICOS ½	100	uni
CONTADORES ÁGUA VOLUMÉTRICOS 1"	2	uni
CONTADORES ÁGUA VOLUMÉTRICOS DN50 2" FLANGEADO	10	uni
FLANGE AÇO DN50 C/ROSCA 2"	40	uni
CAIXA PVC PARA CONTADORES VOLUMÉTRICOS	12	uni
TAMPA DE AGUA REDONDA FF DN200 C/CORRENTE C/ARO REFORÇADA P/ESTRADA	30	uni
TAMPA DE AGUA REDONDA FF DN400 C/CORRENTE C/ARO REFORÇADA P/ESTRADA	12	uni
TAMPA REDONDA FF SANEAMENTO BASICO DN600 CLASSE D400 C/ARO	10	uni

9

REFORÇADA P/ESTRADA		
TAMPA QUADRADA FF C/ARO XF 400X400 B125	25	uni
TAMPA QUADRADA FF C/ARO XF 500X500 B125	30	uni
TAMPA RASA FFD D400 C/ARO 1500X750 (MODELO NR)	5	uni
GRELHA C/ARO FF 1000X250 D400 H35	20	uni
BOCA DE INCENDIO PAREDE SAIDA BSP 11/2	10	uni
ABRACADEIRA ESPIGÃO INOX 11/4 - 40MM	50	uni
ABRACADEIRA ESPIGÃO INOX 11/2-50MM	50	uni
ABRACADEIRA ESPIGÃO INOX 2-63MM	50	uni
ABRACADEIRA ESPIGÃO INOX 21/2-75MM	25	uni
ABRACADEIRA ESPIGÃO INOX 3-90MM	25	uni
ABRACADEIRA ESPIGÃO INOX 4-110MM	25	uni
ABRACADEIRA ESPIGÃO INOX 5-125MM	15	uni
ABRACADEIRA ESPIGÃO INOX 160mm	15	
ABRAÇADEIRAS INOX TIPO HERCULES (APERTO EM MM) 3/4 (22-30)	12	uni
ABRAÇADEIRAS INOX TIPO HERCULES (APERTO EM MM) 1(30-40)	12	uni
ABRAÇADEIRAS INOX TIPO HERCULES (APERTO EM MM) 11/4 (37-45)	12	uni
ABRAÇADEIRAS INOX TIPO HERCULES (APERTO EM MM) 11/2 (42-55)	12	uni
ABRAÇADEIRAS INOX TIPO HERCULES (APERTO EM MM) 2 (56-68)	12	uni
ABRAÇADEIRAS INOX TIPO HERCULES (APERTO EM MM) 21/2 (70-82)	12	uni
ABRAÇADEIRAS INOX TIPO HERCULES (APERTO EM MM) 3(85-95)	12	uni
ABRAÇADEIRAS INOX TIPO HERCULES (APERTO EM MM) 4 (105-115)	12	uni
SIFÃO TUBO FLEXIVEL DN40 LISO BRANCO C/VALVULA P/LAVATORIO 70MM	20	uni
SIFÃO TUBO FLEXIVEL DN50 LISO BRANCO	12	uni
SIFÃO TUBO FLEXIVEL DN40 LISO BRANCO	12	uni
TORNEIRA LAVATÓRIO AGUA FRIA	6	uni
TORNEIRA LAVATÓRIO TEMPORIZADA	8	uni
VÁLVULA DE DESCARGA UNIVERSAL REPARAÇÃO AUTOCLISMOS LOUÇA (VALADARES E SANIDUSA)	10	uni
TORNEIRA BÓIA UNIVERSAL REPARAÇÃO AUTOCLISMOS LOUÇA (VALADARES E SANIDUSA)	10	uni
TORNEIRA P/URINOL Tipo Grohe	6	uni
AUTOCLISMO PLASTICO UNIVERSAL BRANCO	6	uni
TAMPAS P/SANITAS DE LOUÇA	6	uni
MOLA CURVATURA EXTERNO P/TUBO MULTICAMADA 16MM	1	uni
MOLA CURVATURA EXTERNO P/TUBO MULTICAMADA 20MM	1	uni
TUBO MULTICAMADA FLEXIVEL 20MM	200	mt
TUBO MULTICAMADA FLEXIVEL 16MM	100	mt
JOELHO MULTICAMADA APERTO C/PATER 16X1/2	25	uni
JOELHO MULTICAMADA APERTO C/PATER 20X1/2	20	uni
JOELHO MULTICAMADA APERTO 16MM	20	uni
JOELHO MULTICAMADA APERTO 20MM	20	uni



JOELHO MULTICAMADA APERTO FEMEA 16X1/2	20	uni
JOELHO MULTICAMADA APERTO FEMEA 20X1/2	20	uni
UNIÃO MULTICAMADA APERTO 16	20	uni
UNIÃO MULTICAMADA APERTO 20	20	uni
UNIÃO MULTICAMADA APERTO FEMEA 16X1/2	20	uni
UNIÃO MULTICAMADA APERTO FEMEA 20X1/2	30	uni
UNIÃO MULTICAMADA APERTO MACHO 16X1/2	20	uni
UNIÃO MULTICAMADA APERTO MACHO 20X1/2	30	uni
TE MULTICAMADA APERTO 20	15	uni
TE MULTICAMADA APERTO 16	15	uni
TE MULTICAMADA APERTO FEMEA 20X1/2	15	uni
TE MULTICAMADA APERTO FEMEA 16X1/2	15	uni
LIGAÇÃO FLEXIVEL INOX F/F 1/2X1/2 100CM	20	uni
LIGAÇÃO FLEXIVEL INOX M/F 1/2X1/2 50CM	20	uni
LIGAÇÃO FLEXIVEL INOX M/F 1/2X1/2 30CM	20	uni
LIGAÇÃO FLEXIVEL INOX M/F 3/8X3/8 30CM	20	uni
LIGAÇÃO FLEXIVEL INOX F/F 1/2X3/8 30CM	20	uni

